PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

23.000,00

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

EXECUTIVO 01 SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 11 009 Vigilância Epidemiológica.

10.305.0045.2101 3,3,9039

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$

Modalidade de Aplicação: 300.0135

Fonte: 01 ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado na fonte de recursos do tesouro municipal, até o exercício de 2022, tendo como base o disposto no § 1º, item I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022, com previsão de rendimentos de aplicação financeira, apurados com base no valor do presente crédito adicional especial.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA **Prefeito Municipal**

às comissões Presidente

